

CPX DISTRIBUIDORA S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.



A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA-MG

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023

Data da Sessão: 09/10/2023 às 08h30min.

CPX DISTRIBUIDORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.158.356/0001-01, com sede na rodovia Antônio Heil, n.º 800 – Itaipava, Itajaí/SC, 88316-001, e-mail: licitacao@cantustore.com.br, por intermédio de seu representante legal, Sr. Celio Milo de Andrade CPF: 351.794.588-97, vem, respeitosamente, perante os senhores a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital do processo licitatório em referência, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital, no Item 3, dispõe o seguinte:

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, por meio eletrônico até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, através da plataforma eletrônica do COMPRAS BR, <http://comprasbr.com.br>, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Portanto, concedido o prazo de três dias úteis para impugnações e considerando a abertura da sessão pública está prevista para o dia 09/10/2023, o segundo dia útil a anteceder o certame é o dia 05/10/2023, restando tempestiva a presente impugnação.

2. DOS FATOS

Diz respeito a presente impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico **Nº. 030/2023** que será realizado em 09/10/2023, proposto pelo **MUNICÍPIO DE LAJINHA-MG**, tendo como objeto, **AQUISIÇÃO DE PNEUS (ITENS FRUSTRADOS) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE LAJINHA – MG.**

Verificou-se no Edital e seus anexos determinada exigência impondo condição que vão em desencontro aos princípios basilares da Administração Pública e das Licitações Públicas, uma vez que restringem a participação dos licitantes exigindo prazo para inexecução para entrega dos produtos ora licitados.

Motivo este pelo qual a empresa oferece a presente **IMPUGNAÇÃO**.



Rodovia Antônio Heil, 800 | Itaipava | Itajaí/SC | CEP 883016-001

CPX DISTRIBUIDORA S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.



3. DO MÉRITO

1. Prazo de entrega 3 (três) dias.

A empresa ao analisar o edital e seus anexos para verificar a viabilidade de participação se deparou com a seguinte condição no item **15 – DA ENTREGA**, do termo de referência;

15.1 - O licitante contratado disporá do prazo de 03 (três) dias para entregar o objeto do presente Processo Licitatório, contados a partir da data da autorização De Fornecimento. Este prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, caso tiver uma justificativa plausível, vinculada a aprovação da Administração Municipal para possível prorrogação de prazo.

Ao fixar um prazo para a entrega dos produtos, deve a Administração Pública pautar-se na **razoabilidade, planejamento**, bem como atentar-se para o **caráter de ampla competitividade** que deve envolver o processo licitatório e a realidade de mercado.

Para Marçal Justen Filho, o princípio do planejamento significa o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas.

Por isso, deve-se considerar a localização geográfica do órgão e dos possíveis participantes antes de fixar o prazo de entrega, uma vez, que entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos produtos, há toda uma operação que compreende a separação, faturamento e o carregamento bem como seu deslocamento, até que sejam descarregados nos locais indicados pelo órgão contratante.

Assim sendo, o prazo estipulado em edital de 3 (três) dias resta extremamente exíguo, de modo que não há tempo hábil para atender às demandas solicitadas pela Administração Pública e por isso está deve pautar-se em um **planejamento**, garantindo ao fornecedor condições em que seja possível cumprir as determinações editalícias, **seja ele da região ou não**, pois tal prazo compromete a operação que o produto exige.

A título ilustrativo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, in verbis:

"[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais

CPX DISTRIBUIDORA S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.



fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).

Ainda:

De fato, os motivos esposados pelo Denunciante são suficientes para se proceder à imediata suspensão do certame. É que o indigitado edital de pregão presencial exige que a empresa vencedora do certame proceda à entrega dos produtos licitados em até dois dias úteis, contados do recebimento da ordem de compras. Ora, é clarividente que a imposição de prazo tão diminuto para entrega do material inviabiliza a participação de empresas que não estejam próximas das imediações do Município [...]. Ademais, não se mostra razoável que a Administração Municipal, a quem compete o exercício de suas obrigações **pautada em mínimo planejamento**, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a **demandas em prazo demasiado exíguo**. A exigência retratada no Edital de Pregão Presencial [...], sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, [...]. (Denúncia nos 862.797 – Relator: Conselheiro Presidente Antônio Carlos Andrada, sessão de julgamento para referendo pela Segunda Câmara em 09/02/2012).

Ademais, a Egrégia Corte de Contas das União também consolidou entendimento, no Acórdão nº. 2441/2017, de que, in verbis:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR PARTE DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. **Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão**, (grifo nosso) sejam de ordem técnica ou econômica. (ACÓRDÃO nº. 2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento: 01/11/2017)

CPX DISTRIBUIDORA S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.



Caso não haja oportunidades iguais para que licitantes de diferentes regiões possam participar do certame, fica evidente a restrição à competitividade ao ser fixado prazo de entrega ínfimo de 3 (três) dias, é claro e evidente a preferência da Comissão de Licitação na contratação de um fornecedor específico da região da municipalidade.

Neste sentido, havendo tal restrição fixada em edital, estaria a Administração Pública ferindo gravemente o disposto no artigo 3º, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993, que diz o seguinte:

Art. 3 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada com estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo primeiro - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Exigir que os pneus sejam entregues no prazo máximo de 3 (três) dias é simplesmente discriminação fundada em questão da localização geográfica, pois só poderá participar do certame a empresa que estiver localizada próximas a Administração requisitante.

Qualquer critério imposto pelo órgão contratante deve ser razoavelmente compatível com o objeto contratado, de modo que é inválida qualquer adoção excessiva ou abusiva de critério geográfico, uma vez que, ao impor como exigência o prazo de entrega de 3 (três) dias, é nítida a benesse em favor dos licitantes que estão compreendidos nas proximidades do órgão.

É costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo inferior a 15 (quinze) dias já é tido pela jurisprudência como prazo emergencial e que deve ser justificado pelos órgãos públicos.

Lembrando que a Administração Pública deve sempre pautar-se na **razoabilidade, planejamento**, para elaboração dos pedidos.

CPX DISTRIBUIDORA S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.



Portanto, o edital acaba por restringir a participação de outras empresas licitantes, excluindo-as prévia e sumariamente da licitação, ferindo a isonomia exigida na Carta Maior, o que é inadmissível, notadamente quando se trata da Administração Pública.

No mesmo sentido do que diz a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002 no seu artigo 3º, inciso II, veda especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Esta mesma Lei em seu artigo 3º, inciso I, diz que a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, **mas em momento algum diz que ela tem liberalidade para fazer exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.**

A jurisprudência também corrobora os motivos apresentados, **TC-MG** tem inúmeros precedentes referente ao tema, Denúncias nºs 862.865, 862.949, 862.994, 863.025, 863.000, 863.004, 862.794, 862.790, 862.972, 862.864, todas afirmam que tal exigência no edital, afronta os princípios da isonomia, competitividade e razoabilidade.

Ademais, a administração municipal, bem como, toda administração Pública sem exceção, deve pautar nos princípios básicos da administração pública, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, a Administração deve pautar-se pela organização, celeridade e qualidade. **Não se fala em eficiência sem falar em planejamento.**

Ainda como forma de fortalecer as atividades administrativas dos Pregoeiros e das Comissões de Licitação o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais desenvolveu cartilha (https://www.tce.mg.gov.br/IMG/Comissao%20de%20Publicacoes/Cartilha%20Licita%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pneus%20para%20intranet_v2.pdf) com as principais irregularidades encontradas em editais de licitação de Pneu, ou seja, objeto da presente impugnação, na cartilha o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aborda inúmeros pontos que vão em desencontro a legislação, entre eles a solicitação de entrega dos itens em prazo inexecutável, como visto o Tribunal de Contas de Minas Gerais possui inúmeras denúncias referente as falhas na publicação dos referidos editais.

Todos os atos da Administração presumem-se legais, porque os atos devem seguir o princípio da Legalidade Restrita, fazer tudo em observância da lei (jurisprudência). Tal princípio descende diretamente do Princípio da Legalidade, pois a Administração só pode fazer o que está na lei, então, presumem-se que tudo que faça, seja com observância da lei.

Ainda a Administração Pública deve rever seus próprios atos. Pode anular seus próprios atos quando **eivados de vícios** que contenham ilegalidade. Deve anular porque o ato cria direito. A Administração Pública também pode revogar seus atos quando inconveniente ou inoportunos, respeitado o direito adquirido.

CPX DISTRIBUIDORA S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.



Sumula 473 STF: anula-se o ato ilegal; revoga-se o ato inconveniente ou inoportuno.

Súmula 473 STF: ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

Por fim, outro ponto importante a ser abordado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme LEI 12.619/2012:

A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

Evidente que caso fosse possível o atendimento do prazo de entrega referido no documento editalício, este só seria possível se o motorista responsável pela entrega tivesse uma jornada ininterrupta de trabalho, algo que a legislação veda expressamente.

4. PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente Impugnação ao edital com o devido processamento dos autos do Processo Licitatório;

CPX DISTRIBUIDORA S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.



- b) Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, requer julgamento da presente Impugnação devidamente motivada, no prazo de 2(dois) dias úteis;
- c) A procedências das alegações formuladas na presente impugnação para:
- c-1) Que seja retificado do edital o prazo de entrega de 3 (três) dias para entrega dos materiais, e este seja **considerado prazo de 10 (dez) dias** a contar da emissão da Autorização de Fornecimento;
- d) Após as modificações, seja determinada a republicação do edital a fim de garantir publicidade para tal retificação.

Itajaí, 25 de setembro de 2023.

Nestes termos,
pede deferimento.

**CELIO MILO
DE
ANDRADE:351
79458897**

Assinado digitalmente por CELIO MILO DE
ANDRADE:35179458897
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=03402819000173, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
ARINFOCOMEX, OU=RFB e-CPF A1, CN=
CELIO MILO DE ANDRADE:35179458897
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.26 15:10:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CPX Distribuidora S/A

10.158.356/0001-01

Representante

Celio Milo de Andrade

CPF: 351.794.588-97

PROT.: 66874 - 29/11/2022
Natureza: PROCURAÇÃO

LIVRO: 561-P
FOLHA: 170 F

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ CPX
DISTRIBUIDORA S/A e suas filiais A FAVOR DE
CELIO MILO DE ANDRADE, NA FORMA ABAIXO
DECLARADA:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem que aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em diligência na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01 - sala 02, bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, perante mim Thallis Cristina Baldi de Oliveira de Souza, Escrevente Notarial, e da Tabeliã Substituta adiante nomeada, compareceu como outorgantes: **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01 - sala 02, bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.158.356/0001-01, e suas filiais, neste ato representadas por seu Diretor Contábil Sr. JOEL GONCALVES DE DEUS, brasileiro, filho de João Gonçalves de Deus e Valmira Paladini de Deus, que declarou-se casado, contador, portador da carteira nacional de habilitação nº 02610080113-DETRAN/SC, expedida em 29/10/2012, inscrito no CPF/MF sob nº 023.725.469-70, nascido em 10/10/1979, com endereço eletrônico joel.goncalves@cantustore.com.br, residente e domiciliado na Rua Clarindo Sebastião da Cunha, nº 2268, bairro Espinheiros, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com endereço profissional na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01 - sala 02, bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina; e por seu Diretor Administrativo e Financeiro VITOR DAS NEVES LEME, brasileiro, filho de José Carlos Lemes Junior e Maria Irany das Neves, que declarou-se solteiro, administrador, portador da carteira nacional de habilitação nº 03831203841-DETRAN/SC, expedida em 11/08/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 062.320.859-81, nascido em 18/02/1988, com endereço eletrônico vitor.leme@cantustore.com.br, residente e domiciliado na Avenida Mauro Ramos, nº 1102 - apto 503, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, aqui de passagem, com endereço profissional na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01 - sala 02, bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, conforme certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, expedida em 11/11/2022, constando como último arquivamento: Outros documentos de interesse da empresa, em data de 04/11/2022, sob nº 20222822856; declarando não haver alterações posteriores; reconhecidas como as próprias por mim Escrevente Notarial ante os documentos de identificação que me foram apresentados tomados por bons do que dou fé. E, pelas outorgantes, por seus representantes legais, me foi dito que, por este público instrumento nomeiam e constituem seu bastante

continua na próxima página...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA • COMARCA DE ITAJAÍ

Sueli Canziani Gazaniga - TABELIÃ

Rua Manoel Vieira Garção, 148 - Ed. Catarinense - 1º andar | fone (47) 3348-1595
e-mail: escritura@3tabitajai.com.br | procuracao@3tabitajai.com.br - CEP 88301-425 - Itajaí - Santa Catarina - Brasil
Horário de Atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

procurador: **CELIO MILO DE ANDRADE**, brasileiro, filho de Celio Vieira de Andrade e Barbara Marcia Milo de Andrade, solteiro, maior, líder de licitação, portador da carteira nacional de habilitação nº 03497975769-DETRAN/SC, expedida em 30/01/2020, inscrito no CPF/MF sob n.º 351.794.588-97, nascido em 23/10/1986, com endereço eletrônico celio.andrade@cantustore.com.br, endereço profissional na Rodovia Antônio Heil, 800 - KM 01 sala 03, Bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado na Avenida Das Gaivotas, nº 100 - apto 42, bairro Ariribá, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; (dados fornecidos por declaração, ficando as empresas outorgantes, por seus representantes legais, responsáveis por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção); a quem conferem poderes especiais para: Participar de licitações e concorrências públicas, de todas as modalidades, inclusive via eletrônica, podendo para tanto firmar compromissos de participações nas licitações, pronunciar-se em nome das empresas, bem como formular lances, ofertas e praticar todos os atos pertinentes em todas as fases, podendo assinar todos e quaisquer documentos necessários; pagar valores, assinar recibos e dar quitação podendo representa-las junto a municípios, empresas públicas e privadas, organizações governamentais e não governamentais, estados da federação, governo federal, autarquias e órgãos públicos municipais, estaduais e federais em todas as esferas; podendo participar da abertura de envelopes, assinar contratos, declarações, guias requerimentos, termos, apresentar, juntar e retirar documentos, pagar taxas e demais emolumentos, compromissos e responsabilidades, enfim praticar em suma, tudo que mister se torne ao perfeito desempenho do presente mandato. **A presente procuração terá validade de 01 (um) ano, a contar desta data. Vedado o substabelecimento.** Referida procuração pode ser revogada a qualquer tempo, se assim desejar as outorgantes. Os representantes das outorgantes declaram *que não se enquadram como pessoas politicamente expostas, bem como não possuem membro familiar nesta condição, nos termos do art. 9º, §1º, inciso III, alínea k, do Provimento 88/2019 do CNJ.* Os representantes das outorgantes declaram ainda que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709 – LGPD, cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa dos representantes das outorgantes por se tratar de instrumento público nos termos do Art. 16 da Lei 6.015/73. **Nesta outorga, os representantes das empresas outorgantes declaram ter lido atentamente o presente instrumento e que têm plena ciência da extensão dos poderes conferidos, ratificando expressamente, toda a outorga dos mesmos. Ficam arquivadas nestas notas em pastas próprias, cópias dos documentos apresentados, em**

continua na próxima página...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA • COMARCA DE ITAJAÍ

Sueli Canziani Gazaniga - TABELIÃ

Rua Manoel Vieira Garção, 148 - Ed. Catarinense - 1º andar | fone (47) 3348-1595

e-mail: escritura@3tabitajai.com.br | procuracao@3tabitajai.com.br - CEP 88301-425 - Itajaí - Santa Catarina - Brasil

Horário de Atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h

PROT.: 66874 - 29/11/2022
Natureza: PROCURAÇÃO

 **LIVRO: 561-P
FOLHA: 171 F**

observância ao artigo 799, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina nesta Serventia. Eu, Thallis Cristina Baldi de Oliveira de Souza, Escrevente Notarial que a digitei. Eu, Elnita Kowalski Rosar, Tabeliã Substituta, a subscrevo. Este ato foi protocolo sob nº **66874 - 29/11/2022**. Itajaí/SC, 29 de novembro de 2022. (Representante) JOEL GONCALVES DE DEUS; (Representante) VITOR DAS NEVES LEME. **Trasladada em seguida.** Eu,  Thallis Cristina Baldi de Oliveira de Souza, Escrevente Notarial a fiz, digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Procuração Comum: R\$ 41,11; Deslocamento - meio próprio R\$ 115,55; Selo: R\$ 3,11 = Total R\$ 159,77.

Itajaí/SC, 29 de novembro de 2022.

Em Test.  da verdade.

P/ Tabeliã 
Thallis Cristina Baldi de Oliveira de Souza
Escrevente Notarial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA • COMARCA DE ITAJAÍ

Sueli Canziani Gazaniga - TABELIÃ

Rua Manoel Vieira Garção, 148 - Ed. Catarinense - 1º andar | fone (47) 3348-1595
e-mail: escritura@3tabitajai.com.br | procuracao@3tabitajai.com.br - CEP 88301-425 - Itajaí - Santa Catarina - Brasil
Horário de Atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADA COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



PROT.: 66874 - 29/11/2022

Natureza: PROCURAÇÃO



LIVRO: 561-P
FOLHA: 171 V

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA • COMARCA DE ITAJAÍ

Sueli Canziani Gazaniga - TABELIÃ

Rua Manoel Vieira Garção, 148 - Ed. Catarinense - 1º andar | fone (47) 3348-1595

e-mail: escritura@3tabitajai.com.br | procuracao@3tabitajai.com.br - CEP 88301-425 - Itajaí - Santa Catarina - Brasil

Horário de Atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h

3º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ/SC

Sueli Canziani Gazaniga

Rua Manoel Vieira Garção, nº 148, 1º andar, Ed. Catarinense, Centro, Itajaí-SC, CEP: 88.301-425

Certifico que procedi a desmaterialização do presente documento, cujo original foi conferido por mim nesta data. Dou fé, Itajaí-SC, 02/12/2022 00:00. Documento assinado digitalmente por: PAULA MARQUES DOS PASSOS OLIVEIRA:01529082005, em 02/12/2022, com validade assegurada pela MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BR). Processo de desmaterialização nos termos do art. 839-A do CNCGJ/SC.

Emolumentos:

Desmaterialização (4): R\$ 17,76

ISS: R\$ 0,00

Selos (4): R\$ 12,44

Total: R\$ 30,20

	Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização SELO NORMAL GQO26544-B4C3 Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br
	Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização SELO NORMAL GQO26545-F0NC Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br
	Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização SELO NORMAL GQO26546-HN7Z Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br
	Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização SELO NORMAL GQO26547-OOXU Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2006065454

NOME
CELIO MILO DE ANDRADE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
41395483 SSP SP

CPF
351.794.588-97

DATA NASCIMENTO
23/10/1986

FILIAÇÃO
CELIO VIEIRA DE ANDRADE
BARBARA MARCIA MILO DE ANDRADE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03497975769

VALIDADE
28/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
03/02/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITAJAI, SC

DATA EMISSÃO
30/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05380118520
SC152963367

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN